



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2018

A ANATER - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília – DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900 , instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02 , neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, inscrito no CPF nº 935.889.096-72, portador da Carteira de Identidade nº M-7.342.077, de acordo com seu Estatuto Social, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, **Processo Licitatório.º 017/2018 – Pregão Presencial 005/2018**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA:

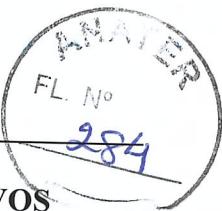
1.1. POSTAL TRANSPORTADORA DE CARGAS URGENTES LTDA ME - CNPJ: 04.984.295/0001-39, com sede à 3ª Av. Blocos 294/372, lote 312, Núcleo Bandeirantes – Brasília/DF, CEP: 71.720-500, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Francisco Jorsuran de Sousa**, brasileiro, portador do **CPF: 605.730.821-20**, residente e domiciliado em Brasília/DF.

2.1. AIRWAY TRANSPORTES LTDA EPP - CNPJ: 02.609.844/0001-60, com sede à QS 09, Rua 121 Lote 04, Águas Claras – Brasília/DF, CEP: 71.963-360, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Leoberto de Souza Nava**, brasileiro, portador do **CPF: 185.663.831-68**, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de transporte aéreo e rodoviário de cargas e encomendas expressas “porta a porta”, em âmbito nacional**, especificado nos lotes 01 e 02 descritos adiante e constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão nº 005/2018*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

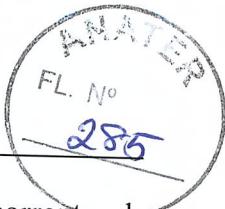
3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

3.2. O valor global da presente ARP é de R\$ 419.980,000 (quatrocentos e dezenove mil oitocentos e oitenta reais).

POSTAL TRANSPORTADORA DE CARGAS URGENTES LTDA ME - CNPJ: 04.984.295/0001-39						
LOTE 01 - TRANSPORTE TERRESTRE						
ITEM	FAIXAS DE DISTÂNCIA (KM)	UNID.	VOLUME ESTIMADO DE M ³ PARA 12 MESES (VE)	KM MÁXIMA POR VIAGEM (KE)	V. UNIT. (M ³ /KM) (VU)	VALOR PREVISTO TOTAL (VPT)
01	De 00km a 50 Km	m ³ /km	3,0	50	R\$ 15,56	R\$ 2.334,00
02	De 51km a 500km	m ³ /km	3,0	500	R\$ 6,27	R\$ 9.405,00
03	De 501km a 1.500km	m ³ /km	32,0	1500	R\$ 1,12	R\$ 53.760,00
04	De 1.501km a 3.000km	m ³ /km	47,0	3000	R\$ 0,80	R\$ 112.800,00
05	De 3.001km a 4.500km	m ³ /km	11,0	4500	R\$ 0,60	R\$ 29.700,00
VALOR TOTAL: duzentos e oito mil reais						R\$ 208.000,00

AIRWAY TRANSPORTES LTDA EPP - CNPJ: 02.609.844/0001-60						
LOTE 02 - TRANSPORTE AÉREO						
ITEM	FAIXAS DE DISTÂNCIA (KM)	UNID.	VOLUME ESTIMADO DE M ³ PARA 12 MESES (VE)	KM MÁXIMA POR VIAGEM (KE)	V. UNIT. (M ³ /KM) (VU)	VALOR PREVISTO TOTAL (VPT)
01	De 00km a 1000 Km	m ³ /km	29,0	1000	R\$ 1,60	R\$ 46.400,00
02	De 1.001km a 2.000km	m ³ /km	58,0	2000	R\$ 1,25	R\$ 145.000,00
03	De 2.001km a 3.000km	m ³ /km	7,0	3000	R\$ 0,98	R\$ 20.580,00
VALOR TOTAL: duzentos e onze mil e novecentos e oitenta reais						R\$ 211.980,00





3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Transporte de bens e/ou materiais, de porta a porta, compreendendo a embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens e/ou materiais transportados ao local de destino, bem como todas as operações pertinentes que se fizerem necessárias, devendo ser observado o que segue:

4.1.1. Embalar objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado e papel bolha, acondicionando-os em caixas de papelão ou de outro material resistente, de acordo com a natureza do bem a ser transportado;

4.1.2. Armazenar os bens e/ou materiais, quando necessário, sem ônus, até o prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, a contar do término do prazo de entrega. A partir do 21º dia, as despesas de armazenamento serão de responsabilidade da ANATER, conforme o caso.

4.2. O entulho e lixo produzidos deverão ser ensacados e removidos pelo Fornecedor Beneficiário da Ata, a qual deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade e, ainda, promover a reciclagem, quando for o caso.

4.3. Os serviços serão solicitados por meio oficial, de acordo com as necessidades da ANATER.

4.4. Um preposto do Fornecedor Beneficiário da Ata deverá visitar o local de origem, indicado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, em data e horário previamente agendados com o empregado da ANATER responsável pela fiscalização da Ata de registro de preços, a fim de estimar a metragem cúbica dos bens e/ou materiais, as embalagens necessárias e os cuidados a serem tomados na execução dos serviços, para evitar danos aos bens e/ou materiais, bem como pré-agendar a data e o horário de realização da coleta.

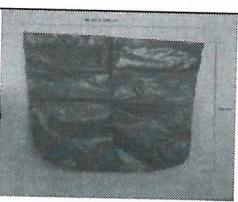
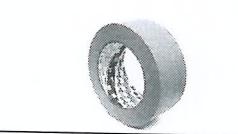
CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU MATERIAIS, EMBALAGENS E TRANSPORTE



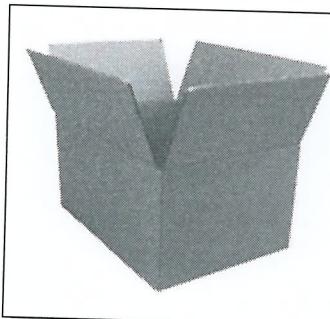
5.1. Deverão ser utilizadas as embalagens abaixo descritas ou outras que ofereçam maior proteção aos bens e/ou materiais:

DESCRÍÇÃO DOS BENS E/OU MATERIAIS	MATERIAL EMPREGADO E ACONDICIONAMENTO
Material Gráfico ecológico: (blocos, canetas, sacolas, bonés, crachás, etc)	Acondicionadas em caixas de papelão tríplex ou de madeira, protegidas com polibolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
Equipamentos de informática e demais aparelhos eletroeletrônicos	Protegidos com papel seda enchumaçado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
Outros objetos e miudezas	Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixa de papelão ondulado
Após devidamente embalados, os bens e/ou materiais devem ser acondicionados em caminhão baú, container ou outro meio de transporte e receber proteção adequada acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes internas e com o restante da bagagem.	

5.1.1. As embalagens utilizadas terão por referência as que estão discriminadas abaixo, devendo o Fornecedor Beneficiário da Ata prover a proteção adequada dos bens e/ou materiais, proporcionando seu melhor acondicionamento e segurança e, ainda, evitar o contato com os demais objetos transportados.

TIPOS DE EMBALAGENS	
	LACRE: Lacre em plástico com mecanismo anti volta, dotado de pinos-trava, tensão de ruptura mínima de 15kgf. Numerado. SEM picotamento facilitador de abertura. Com 35 cm de comprimento.
	MALOTE: Malote em PVC trançado de 2mm de espessura. Medindo 90 a 100 cm de boca por 100cm de profundidade. Boca reforçada com dupla dobra e costura. Ilhos para colocação de lacre. Na cor azul.
	FITA ADESIVA: Fita Adesiva PAPEL KRAF, marrom. Na medida 50x50, - possui dorso de papel crepe tratado e o adesivo é sensível à pressão à base de resina e borracha sintética.



**CAIXAS:**

Caixa de papelão onda simples - 36 cm Alt X 33 cm Larg X 46 cm comp.
Caixa de papelão onda dupla - 51 cm Alt X 48 cm Larg X 54 cm comp.
Caixa de papelão onda dupla - 30 cm de Alt X 38 cm Larg X 59 cm de comp.

5.1.2. Todos os materiais e a mão de obra, necessários à execução dos serviços, são de responsabilidade do Fornecedor Beneficiário da Ata.

5.2. O transporte rodoviário deverá ser realizado em veículo adequado, observado o condicionamento e segurança da carga.

5.3. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que atendidas às exigências do subitem anterior e autorizados pela ANATER.

5.4. Os documentos funcionais dos empregados – motorista, carregadores, embaladores, responsáveis pela respectiva coleta, deverão ser apresentados ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, antes da realização da coleta.

5.5. Serão admitidos, para atendimento do subitem 5.4. cópia da CTPS – folha(s) que comprovem o vínculo empregatício – e/ou crachá funcional, o qual deverá conter, no mínimo, nome completo e foto atual do respectivo empregado.

5.6. Em caso de alteração da equipe, no destino, novos documentos deverão ser apresentados à Fiscalização da Ata de Registro de Preços, de acordo com os subitens acima, com antecedência mínima de 24 horas.

5.7. A aceitação dos serviços será da seguinte forma:

5.7.1. Bens e/ou materiais de propriedade ou interesse da ANATER serão recebidos, no destino, por pessoa indicado para tal fim, o qual, após verificação minuciosa do estado dos bens e/ou materiais, atestará, ou não, a perfeita execução dos serviços;





5.7.2. Em caso de constatação de avarias nos bens e/ou materiais no local de destino, ou, ainda, qualquer ocorrência desabonadora da conduta do Fornecedor Beneficiário da Ata, esta será notificada para se manifestar e sanear/reparar os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E REGRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos máximos de entrega serão:

ITEM	FAIXA DE DISTÂNCIA TERRESTRE ENTRE ORIGEM E DESTINO DE CARGA (KM)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1	01 km a 50 km	2 dias corridos
2	51 km a 500 km	5 dias corridos
3	501 km a 1.500 km	10 dias corridos
4	1.501 km a 3.000 km	15 dias corridos
5	3.001 km a 4.500 km	20 dias corridos

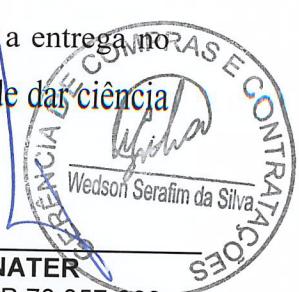
6.1.1. Via aérea de no máximo **48 (Quarenta e oito) horas nas capitais e 72 (setenta e duas) horas no interior;**

6.2. A prestadora de serviço deverá recolher a carga em até 02 (dois) dias corridos a partir da solicitação formal pela ANATER e realizar a entrega da carga, no local de destino indicado e nos prazos informados neste Termo de Referência, a contar do dia seguinte da coleta.

6.3. O prazo máximo de entrega iniciar-se-á após a coleta dos bens e/ou materiais, propriamente informada ao Fornecedor Beneficiário da Ata, pela ANATER, incluindo nesse prazo a embalagem do bem e/ou material, no local de origem e, levar-se-á em conta a faixa de distância em conformidade com o demonstrativo acima.

6.4. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Fornecedor Beneficiário da Ata e mediante autorização da ANATER, os prazos máximos de entrega dos bens e/ou materiais no local de destino, poderão sofrer alteração, devendo o Fornecedor Beneficiário da Ata informar antecipadamente eventuais contratemplos que impossibilitem a realização dentro do prazo definido.

6.5. Quando da constatação de qualquer fato superveniente que possa vir a tardar a entrega no prazo estipulado neste Termo de Referência, o Fornecedor Beneficiário da Ata, além de dar ciência





imediata à ANATER, deverá comprová-lo por meio de documentos idôneos, podendo-se utilizar para tanto: foto, matéria jornalística, documentos emitidos por órgãos oficiais, dentre outros.

6.6. As alegações e documentos apresentados pelo Fornecedor Beneficiário da Ata serão analisados pela Fiscalização da Ata de Registro de Preços, para averiguação do seu enquadramento em casos fortuitos ou de força maior.

6.7. Para efeito de cálculo da quilometragem do percurso Rodoviário, serão utilizadas as informações de Distâncias Rodoviárias do DNIT / MT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes / Ministério dos Transportes e, na sua ausência, o Guia Quatro Rodas. Para efeito de cálculo da quilometragem do percurso aéreo, serão utilizadas as informações de distância entre as capitais brasileiras do www.itatrans.com.br/distancia.html.

6.8. Nos casos em que a prestação dos serviços envolva transporte fluvial, poderá ser concedida, pela ANATER, a prorrogação dos prazos máximos em até 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação justificada do Fornecedor Beneficiário da Ata e aceita pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO.

7.1. Os serviços de transporte aéreo e rodoviário de carga e encomendas expressas “porta a porta”, serão prestados entre a SEDE da ANATER, até às EMATERES de diversos Estados, bem como para outros endereços indicados pela ANATER que se fizerem necessários em razão do serviço, conforme localidades/endereços que forem indicados na ordem de serviço.

7.2. As cargas e encomendas deverão ser retiradas pelo Fornecedor Beneficiário da Ata, no seguinte endereço: ANATER – SBN, QUADRA 1, BLOCO D, ED. PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO, 6º ANDAR, BRASÍLIA/DF - CEP: 70.057-900 ou conforme demanda especificada pela ANATER.

7.3. Este ARP abrange o transporte das seguintes cargas e encomendas: material gráfico, de informática e de expediente, documentos, peças, componentes eletroeletrônicos, máquinas e equipamentos diversos, e demais objetos de propriedade ou de interesse da ANATER.

7.4. Cada solicitação de serviço deverá conter: as datas, os horários, os endereços de coleta e entrega, o destinatário, as quantidades, as medidas cubagem, além da descrição detalhada da carga.





incluindo seu peso e sua estimativa de valor, e será objeto de orçamento prévio emitido pelo Fornecedor Beneficiário da Ata, ficando sujeito à aprovação por parte da ANATER.

7.5. A gerência responsável da ANATER à qual a carga e encomenda a ser transportada estiver subordinada administrativamente deverá indicar-lhes todas as características, bem como os locais (endereços) de coleta e de destino dos bens e/ou materiais a serem transportados, e indicar, quando for o caso, o empregado da área responsável pelo acompanhamento do serviço.

7.6. Quando da coleta, os bens e/ou materiais a serem transportados deverão ser vistoriados pelo Fornecedor Beneficiário da Ata, de modo que se confirmem todas as características da carga e encomenda, para só então proceder-se com a emissão do Conhecimento de Transporte.

7.7. O Documento de Comprovação Fiscal ou similar que comprove a Propriedade dos Bens e/ou Materiais deverá ser visado por ambas as partes e anexada ao Conhecimento de Transporte, do qual passará a ser parte integrante e inseparável para todos os efeitos.

7.8. O Fornecedor Beneficiário da Ata é responsável por validar, no ato do recebimento, o correto preenchimento do Conhecimento de Transporte e dos demais formulários que integram a operação de transporte, independentemente de quem os tenha preenchido, podendo a ANATER recusar o seu pagamento quando estes apresentarem incorreções, ou rasuras de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 34 do RLC, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Beneficiário da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da ANATER ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA

9.1. O Fornecedor Beneficiário da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações inerentes ao objeto: **prazos, seguros, garantia etc.**

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.3. Comunicar à ANATER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da coleta e entrega dos bens e/ou materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços, para que possa controlar e registrar, juntamente com o Gestor da Ata de Registro de Preços, as ocorrências havidas.
- 9.6. Fornecer a mão de obra necessária para execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: retirar, desmontar, embalar, transportar, descarregar, montar e entregar os bens e/ou materiais nas mesmas condições no momento da retirada.
- 9.7. Autorizar e assegurar a ANATER o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta a segurança e integridade dos bens e/ou materiais a serem transportados.
- 9.8. Recolher e entregar a carga transportada em dias, horários e locais indicados, mediante solicitação de Serviço feita formalmente por escrito (e-mail) pelo gestor da Ata de Registro de Preços a ser designado pela ANATER.
- 9.9. Caso o Fornecedor Beneficiário da Ata detecte danos preexistentes nos bens e/ou materiais da ANATER, deverá comunicar o fato ao interessado e fazer constar no Termo de Coleta dos bens, observação de todos os danos preexistentes.
- 9.10. Dar ciência a ANATER, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. No caso de avarias nos bens e/ou materiais transportador ou de desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito,



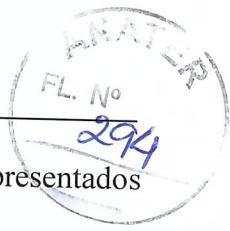


devidamente datado e assinado pelas partes (Fornecedor Beneficiário da Ata/Anater).

- 9.11. Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.
- 9.12. As apólices de seguro para o transporte e contra roubo deverão ser apresentadas a ANATER quando solicitadas.
- 9.13. Fornecer os materiais e equipamentos necessários para montagem, desmontagem, carregamento e descarregamento da carga transportada.
- 9.14. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando a ANATER de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9.15. Arcar com todas as despesas, taxas, tributos, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes, exceto seguro, bem como assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada.
- 9.16. Assumir todos os possíveis danos causados a carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento.
- 9.17. Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo, porta a porta.
- 9.18. Fornecer todo o material adequado para embalagem dos bens e/ou materiais (caixa de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, plásticos (bolha), de acordo com a natureza do material a ser transportado.
- 9.19. Utilizar como parâmetro para a apuração da distância do percurso entre origem e destino, para efeito de cálculo da quilometragem, no caso de transporte terrestre, o Guia Rodoviário Quatro Rodas ou outra publicação especializada de órgão oficial.



- 9.20. Indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido notificada.
- 9.21. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para perfeita execução do transporte.
- 9.22. Manter um Diário de Ocorrências em todo o procedimento de transporte, relativos aos serviços em execução, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte, bem como fornecer, quando solicitado, à ANATER relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, como também os resultados acumulados no ano das ocorrências, por tipo de serviços.
- 9.23. Apresentar à ANATER, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a agência ou dependência para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, bem como informar os números do telefone celular e fixo, o endereço de correio eletrônico, para contato sempre que necessário, inclusive nos horários fora do expediente.
- 9.24. Incluir na proposta comercial todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços (embalagens, mão-de-obra, licenças, guias, alvarás, pedágios, transbordo, eventuais serviços de balsas, impostos, seguros, etc.)
- 9.25. Atender aos chamados da ANATER com a máxima presteza e entregar as encomendas no menor prazo possível, sendo:
- 9.27.1. Via aérea de no máximo 48 (Quarenta e oito) horas nas capitais e 72 (setenta e duas) horas no interior e via terrestre conforme quadro acima;
- 9.27.2. Receber e providenciar os despachos de cargas por via aérea e rodoviário nos locais indicados, ficando sob sua responsabilidade o extravio e, nesse caso, sujeitando-se às penalidades previstas;
- 9.27.3. Não caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da ANATER;
- 9.27.4. Despachar, sempre que solicitado, as encomendas em malote separado, inclusive procedendo ao lacre na presença de servidor da ANATER, fornecendo todo material de embalagem dos volumes a serem despachados tais como: malotes, caixas tipo HP, lacre, fitas de embalagem;



9.27.5. A ANATER, ao seu critério, poderá exigir que os malotes e lacres lhes com antecedência para aferição da segurança.

sejam apresentados

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANATER

10.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2. Comunicar ao Fornecedor Beneficiário da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Beneficiário da Ata no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no termo.

10.4. A ANATER não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Beneficiário da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Beneficiário da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

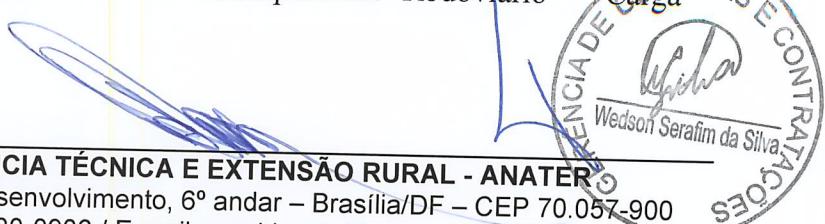
10.5. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, através de empregado especialmente designado, sendo que esta fiscalização não isenta o Fornecedor Beneficiário da Ata de qualquer responsabilidade.

10.6. Proporcionar todas as condições para que o Fornecedor Beneficiário da Ata possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS DAS CARGAS TRANSPORTADAS

11.1. As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte rodoviário e do transporte aéreo, obedecerão à legislação aplicável à matéria, sendo obrigatória a contratação de dois seguros, abaixo descritos, de responsabilidade exclusiva do Fornecedor Beneficiário da Ata, os quais cobrirão todas as cargas a serem transportadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

11.1.1. Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga





(RCTR-C);

11.1.2. Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

11.1.3. Seguro do transporte aéreo

11.2. Nos termos da legislação específica e sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros, todas as operações de transporte rodoviário deverão estar devidamente seguradas contra perdas ou danos causados às cargas, devendo a responsabilidade do Fornecedor Beneficiário da Ata limitar-se ao valor declarado dos bens e/ou materiais em cada operação pela ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA INDENIZAÇÃO CONTRA AVARIAS E PERDAS

12.1. Em caso de indenização, as avarias ou perdas, totais ou parciais, deverão ser indenizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação.

12.2. Na ocorrência de avarias nos bens e/ou materiais transportados ou na falta de algum item relacionado, tais fatos deverão ser minuciosamente descritos, na própria ordem de serviço ou em documento do Fornecedor Beneficiário da Ata que faça referência à ordem de serviço em questão, devidamente datada e assinada pelo Fornecedor Beneficiário da Ata e pelo interessado dos serviços (ANATER).

12.3. Antes do início da embalagem, o Fornecedor Beneficiário da Ata deverá fornecer a ANATER uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo interessado e assinada pelo Fornecedor Beneficiário da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Para fins de faturamento será considerado o valor correspondente ao efetivo despacho de encomendas no mês;

13.2. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Beneficiário da Ata deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, constando



distância em Km (quilômetro) X metragem cúbica X preço do km (quilômetro), para os serviços de transporte.

13.3. Para o cálculo do valor a ser pago ao Fornecedor Beneficiário da Ata, o valor unitário do metro cúbico, dentro da respectiva faixa de distância, será multiplicado pelo total de quilometragem rodada e pelo total de metros cúbicos efetivamente transportados, sendo somado a tal produto o seguro de 1% (um por cento), incidente sobre o valor declarado dos bens e/ou materiais transportados, conforme fórmula abaixo:

$$VDT = (VU \times KR \times VR) + SE$$

Sendo:

VDT – Valor Devido Total: valor a ser pago ao Fornecedor Beneficiário da Ata pela execução do serviço;

VU – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distância;

KR – Quilometragem Rodada efetiva;

VR – Volume Real de metros cúbicos transportados;

SE – Seguro (1% do valor declarado dos bens transportados).

13.4. O pagamento decorrente da concretização da prestação dos serviços será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.

13.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Anater na nota fiscal apresentada.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Fornecedor Beneficiário da Ata, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o Fornecedor Beneficiário da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANATER.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9. O Fornecedor Beneficiário da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a(s) Nota(s) Fiscal(is) ser(em) conferida(s), aceita(s) e atestada(s) pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

13.11. Em havendo a necessidade de transporte fluvial, deverá o custo da balsa ser cobrado separadamente, fazendo incluir ao orçamento o valor correspondente e à nota fiscal o respectivo comprovante. Procedimento igual será adotado nos casos em que for necessária a utilização de içamento de qualquer volume, seja por guincho ou corda.

13.12. Antes de cada pagamento ao Fornecedor Beneficiário da Ata, será realizada consulta das condições de habilitação exigidas no edital.

13.12.1. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor Beneficiário da Ata, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANATER.

13.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANATER deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor Beneficiário da Ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12.3. Persistindo a irregularidade, a ANATER deverá adotar as medidas necessárias ao Cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos autos do processo administrativo correspondente,





assegurada ao Fornecedor Beneficiário da Ata a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo Cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o Fornecedor Beneficiário da Ata não regularize suas condições de habilitação.

13.14. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.15. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em previsão orçamentária do Contrato de Gestão firmado com a União por intermédio da SEAD, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com fulcro no Artigo 73 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO

15.1. Os preços registrados serão fixos.

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Beneficiário da Ata e a retribuição da ANATER para a justa remuneração da prestação do serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

15.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela ANATER, esta deverá comprovar o





rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da ANATER.

15.5. Fica facultado a ANATER realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Beneficiário da Ata.

15.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica da ANATER, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

15.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Beneficiário da Ata não poderá suspender a prestação dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

15.8. O Fornecedor Beneficiário da Ata deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

15.9. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial.

15.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor Beneficiário da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

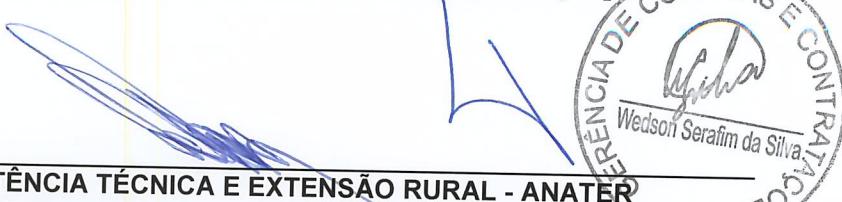
15.11. Liberar o Fornecedor Beneficiário da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.12. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

16.1. O preço estabelecido para a prestação dos serviços de transporte de cargas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou





do orçamento a que essa proposta se referir, será reajustado utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. Caso, na data da prorrogação da Ata de Registro de Preços ainda não tiver sido possível a ANATER ou o Fornecedor Beneficiário da Ata proceder os cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

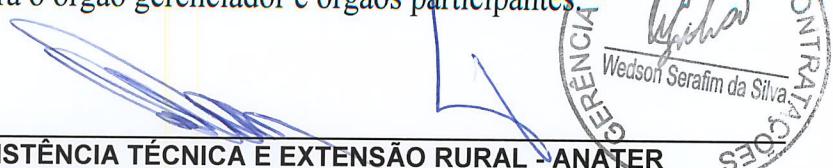
16.6. A ANATER deverá assegurar-se de que os preços registrados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos artigos 78 e 79 do RLC.

17.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.3. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.





17.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo Fornecedor Beneficiário da Ata, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17.6. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações:

18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

18.1.2. Não retirar a ordem de serviços no prazo estabelecido pela ANATER, sem justificativa aceitável;

18.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

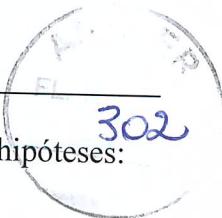
18.1.4. Sofrer sanção prevista no artigo 60 do RLC.

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.





- 19.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:
- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. Fraudar na execução da ata de registro de preços;
 - 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 19.1.6. Não mantiver a proposta.

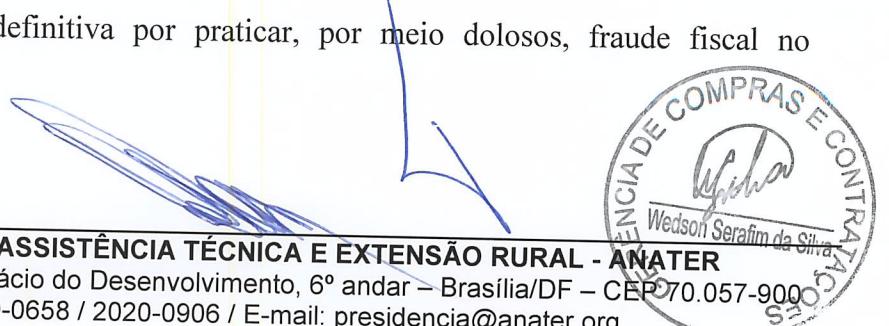
19.2. O Fornecedor Beneficiário da Ata, que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ANATER;
- 19.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.2.4. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades, o Fornecedor Beneficiário da Ata que:

- 19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto no RLC.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à ANATER, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao Fornecedor Beneficiário da Ata:

20.1.1. A subcontratação do objeto deste procedimento licitatório.

20.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

20.1.3. Interromper a execução da Ata de Registro de Preços sob alegação de inadimplemento por parte da ANATER, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER, segundo as disposições contidas no Art. 88 do RLC e, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto às Atas de Registro de Preços, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

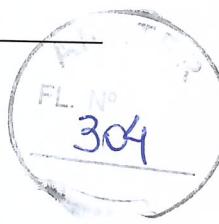
22.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços.

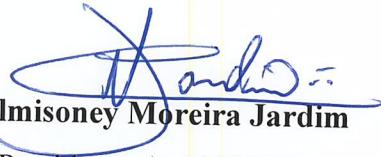
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 02 (duas)



vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 20 de junho de 2018.

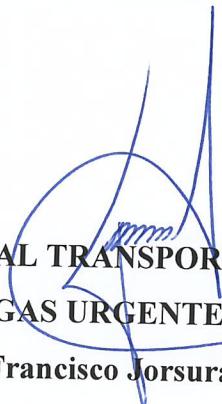



Valmísoney Moreira Jardim

Presidente da ANATER

Órgão Gerenciador

FORNECEDORES REGISTRADOS:


**POSTAL TRANSPORTADORA DE
CARGAS URGENTES LTDA ME**

Sr. Francisco Jorsuran de Sousa


AIRWAY TRANSPORTES LTDA EPP

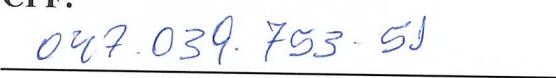
Sr. Leoberto de Souza Nava

TESTEMUNHAS:

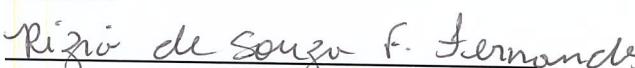
NOME:


Fernanda da Silva Almeida

CPF:


047.039.753-51

NOME:


Rizô de Souza F. Fernandes

CPF:


610 759 501-87

